



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (IMF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

**Lei Complementar nº 014/2013, de 21 de março de 2013.**

*Altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais deste Município e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - O artigo 46 da Lei Complementar 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. Nenhum Servidor pode receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores remuneratórios percebidos, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Vice-Prefeito do Município.

Parágrafo Único. Excluem-se do teto previsto neste artigos as vantagens indicadas em lei.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 21 de março de 2013.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal